

Aula 00

*SESAU-Recife(Todos Cargos) Estatuto
dos Funcionários Públicos Município do
Recife - 2022(Pré-Edital)*

Autor:
Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos

14 de Outubro de 2021

1 - Considerações Iniciais	2
2 - Orientações para o estudo	3
3 - Disposições Preliminares	4
3.1 - <i>Conceitos Básicos: Funcionário público, servidor público, cargos, empregos e organização do quadro único de pessoal.....</i>	<i>4</i>
3.2 - <i>Vedações à gratuidade de prestação e ao desvio de função.....</i>	<i>5</i>
4 - O Provedimento	6
5 - O Concurso Público	8
5.1 - <i>Espécies de concursos</i>	<i>8</i>
5.2 - <i>Inexistência de direito adquirido à nomeação.....</i>	<i>9</i>
5.3 - <i>Normas estatutárias para os concursos</i>	<i>10</i>
5.4 - <i>Deficiência física e limitação sensorial.....</i>	<i>11</i>
6 - Resumo da Aula	13
7 - Questões.....	14
7.1 - <i>Questões Comentadas</i>	<i>14</i>
7.2 - <i>Lista de Questões</i>	<i>20</i>
7.3 - <i>Gabarito</i>	<i>23</i>
8 - Considerações Finais	24



1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá, amigo concurseiro! Não temos tempo a perder, não é mesmo!?

Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você na sua jornada rumo à aprovação no seu concurso. Vamos estudar em detalhes da **Estatuto dos Servidores do Município do Recife!** discutiremos as possibilidades de cobrança em questões e comentaremos questões já aplicadas.



Antes de colocarmos a “mão na massa”, permitam-me uma pequena apresentação. Nasci em Recife e sou graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, com especialização em Direito Constitucional. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do BB, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para o cargo de Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

Minha experiência prévia como professor em cursos preparatórios engloba as áreas de Direito Constitucional e legislação especial.

Ao longo do nosso curso estudaremos os dispositivos legais, as abordagens doutrinárias e também a jurisprudência dos tribunais superiores. Tentarei deixar tudo muito claro, mas se ainda ficarem dúvidas não deixe de me procurar no nosso fórum ou nas redes sociais, ok!?

Acredito que nossa matéria seja uma daquelas que constituirão o verdadeiro diferencial dos aprovados. Muitos candidatos deixam o estudo de legislação específica para a última hora, mas isso não vai acontecer com você!

Garanto que todos os meus esforços serão concentrados na tarefa de obter a SUA aprovação. Esse comprometimento, tanto da minha parte quanto da sua, resultará, sem dúvida, numa preparação consistente, que vai permitir que você esteja pronto no dia da prova, e tenha motivos para comemorar quando o resultado for publicado.



Muitas vezes, tomar posse em cargos como esses parece um sonho distante, mas, acredite em mim, se você se esforçar ao máximo, será apenas uma questão de tempo. E digo mais, quando você for aprovado, ficará surpreso em como foi mais rápido do que você imaginava.

Se você quiser receber conteúdo gratuito e de qualidade na sua preparação para concursos, peço ainda que me siga no instagram. Lá tenho comentado questões e dado dicas essenciais de preparação para qualquer concurseiro.



@profpauloguimaraes

Encerrada a apresentação, vamos à matéria. Lembro a você que essa aula demonstrativa serve para mostrar como o curso funcionará, mas isso não quer dizer que a matéria explorada nas páginas a seguir não seja importante ou não faça parte do programa.

Analise o material com carinho, faça seus esquemas de memorização e prepare-se para a revisão final. Se você seguir esta fórmula, o curso será o suficiente para que você atinja um excelente resultado. Espero que você goste e opte por se preparar conosco.

Agora vamos o que interessa. Mãos à obra!

2 - ORIENTAÇÕES PARA O ESTUDO

Sugiro que a leitura destas aulas seja sempre seguida da leitura atenta das partes correspondentes da Lei Municipal nº 14.728/1985 e dos dispositivos da Constituição Federal que porventura eu venha a citar.

Como você já deve ter percebido, a lei que vamos estudar é anterior tanto à Constituição Federal de 1988, e por isso talvez a gente encontre alguns dispositivos com uma redação desatualizada, apesar de o Estatuto ter sofrido atualizações nos últimos anos.

Além disso, se você já estudou algum Estatuto de Servidores (especialmente a Lei Federal nº 8.112/1990, conhecida como Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da União), certamente levará vantagens, já que essas leis costumam ser sempre muito semelhantes.

Lembre-se ainda de que estamos estudando uma lei bastante específica, e por isso as questões da nossa prova tendem a ser retiradas da literalidade do texto da norma, ok?

Dito isso, mãos à obra e bons estudos!



3 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 - CONCEITOS BÁSICOS: FUNCIONÁRIO PÚBLICO, SERVIDOR PÚBLICO, CARGOS, EMPREGOS E ORGANIZAÇÃO DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL

Art. 1º Este Estatuto regula o regime jurídico-administrativo dos funcionários públicos do Município do Recife.

O Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife - EFPMRe, aprovado pela Lei Municipal nº 14.728/1985, regulamenta o regime jurídico-administrativo dos servidores públicos no âmbito deste município, ou seja, é a norma que tem por função regular a relação entre o Município e os servidores públicos.

Normalmente, estatutos assim costumam se referir ao *Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis*. No entanto, basta você correr os olhos pelo texto desta norma para perceber que ela difere um pouco da regra geral: aqui não se fala nem em regime jurídico único e nem em servidores públicos.

Isso acontece porque a nossa querida lei é de 1985 e, diferentemente dos Estatutos mais recentes, redigidos após a Constituição Federal de 1988, o EFPMRe utiliza-se, a exemplo da Constituição de 1967, do termo *funcionários públicos* a fim de designar os servidores estatutários, celetistas e temporários da Administração Direta e Indireta.

Pela mesma razão, não fazemos menção direta ao termo Regime Jurídico Único nesta norma, pois a sua instituição é reflexo do que viria a dispor o art. 39 da Constituição de 1988, que não encontra precedente na Constituição anterior. Você verá que, por conta disso, uma série de alterações foram operadas no Estatuto a partir de 1988.

Portanto, antes de iniciarmos nosso estudo, é importante termos em mente que o **conceito de funcionário público**, para esta norma, está vinculado à noção de servidor público apresentada em *sentido amplo* – referindo-se a todos os órgãos e entidades da **administração pública direta e indireta** (art. 37 da Constituição Federal de 1988), incluindo-se aí as Empresas Estatais –, e não ao conceito estrito de servidor público, mencionado pela Constituição mais adiante – que trata do servidor público estatutário da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas (art. 39). Tome um pouco de seu tempo para comparar os textos dos dois dispositivos, ok?

Esta abrangência é confirmada pelo art. 1º da Lei 15.127/1988, que introduziu várias alterações no texto original do Estatuto, e que nos informa que *a vinculação dos servidores do órgão Executivo do Governo Municipal verificar-se-á através de cargos e empregos públicos*, definindo, no artigo seguinte, tais conceitos e a forma como se organizam.





PRESTE MAIS
ATENÇÃO!!

ATENÇÃO! O EFPMRe, além de tratar do **servidor público estatutário**, traz também breves disposições sobre o **empregado público** contratado sob o regime celetista. O empregado público, apesar de ingressar na carreira por meio de concurso e gozar de algumas garantias semelhantes ao servidor público, tem o seu vínculo com a Administração será regido pela legislação trabalhista.

Vejamos então no que se distinguem os cargos e os empregos públicos, bem como o modo pelo qual se organizam.

Em linhas gerais, a **distinção que a lei faz entre cargo e emprego público** está na natureza da sua relação com o Estado: os ocupantes de cargo público estão submetidos ao regime estatutário (regido por lei), ao passo que os ocupantes de emprego público estão submetidos à legislação trabalhista (regidos por contrato de trabalho).

Como você sabe, os ocupantes de cargos públicos neles ingressam mediante **concurso público**, e, em geral, gozam de um regime mais rígido do que o regime dos ocupantes de empregos públicos, sendo o aspecto mais evidente desta proteção a **estabilidade** adquirida após o estágio probatório.

Pois bem, se, por um lado, podemos falar de vantagens, por outro lado, em razão de o vínculo entre o ocupante de cargo e a Administração não ser contratual, mas estatutário, ou seja, regido por lei, é plenamente possível a alteração unilateral desse regime. Nesses casos, porém, a alteração necessitará observar dois limites: não poderá atingir direitos adquiridos dos servidores e tampouco poderá contrariar os direitos previstos na Constituição.

Classes são os conjuntos de cargos ou empregos idênticos quanto à sua natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade das funções.

3.2 - VEDAÇÕES À GRATUIDADE DE PRESTAÇÃO E AO DESVIO DE FUNÇÃO

Art. 4º É vedado o exercício gratuito de cargos públicos.

O art. 4º do EFPMRe trata da vedação ao exercício gratuito de cargos públicos. Aqui temos mais uma importante peculiaridade deste Estatuto, pois são raros os regimes funcionais que, ao estabelecer tal regra, não prevejam a possibilidade de exceção.



TOME NOTA!

O EFPMRe não prevê exceções à vedação de gratuidade do exercício de cargo público, silenciando quanto ao emprego público.

Dito isso, voltemos os olhos para a Constituição de 1988 uma vez mais, especialmente para o art. 37, que nos traz em seu *caput* os princípios da Administração:



Art. 37. *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]*

Lembre-se sempre que, se em nossa vida cotidiana costumamos dizer que tudo o que não for proibido é permitido, na Administração a regra é a oposta: a Administração somente pode agir se Lei definiu a sua competência para tanto. Trata-se do princípio da legalidade.

Decorrente direta da vinculação ao princípio da legalidade é a vedação ao desvio de função. Como vimos, os cargos são o *conjunto de atribuições e responsabilidades estabelecidas em Lei, sob denominação própria e número e vencimento certos*.

Sendo assim, o funcionário que executar atribuição distinta da que lhe é afeta ao cargo, ou o superior que demande que o funcionário assim proceda, estará agindo em afronta ao princípio da legalidade. Com isso em mente, vejamos o que nos diz os artigos 5º e 6º do nosso Estatuto:

Art. 5º *Os cargos referentes a profissões regulamentadas deverão ser providos exclusivamente satisfazer os requisitos legais respectivos.*

Art. 6º *É vedado ao funcionário encargos ou serviços diferentes dos próprios do seu cargo e que como tais sejam definidos em leis ou regulamentos.*

Note que o desvio de função é considerado de tal forma nocivo à Administração, que a Lei Municipal nº 15.127/1988, que estabelece o sistema de classificação de cargos e empregos no órgão executivo, pune o superior hierárquico imediato que admitir, determinar, tolerar ou facilitar a existência de desvio de função com a *pena de exoneração*.

4 - O PROVIMENTO

O provimento é o preenchimento do cargo vago, que pode ocorrer, por exemplo, quando o indivíduo é aprovado em um concurso público ou quando ele é promovido. Já tratamos exaustivamente dos conceitos de cargo e de emprego público. Tendo-os em mente, veremos agora como eles se classificam.

Os **cargos** públicos contam duas formas de classificação: (1) quanto à natureza do provimento e (2) quanto à forma do provimento.

Quanto à **natureza do provimento**, os cargos são classificados em (1.1) **efetivos**, ou seja, quando integrando classe única ou série de classes, seja exigida habilitação em concurso público para o



respectivo provimento e (1.2) **em comissão**, quando assim expressamente declarado em Lei, sendo de livre provimento e exoneração pelo Prefeito¹.

Justamente para se referir a esta característica do cargo em comissão, relativa à *discricionariedade da autoridade competente* para nomear e exonerar, usa-se, por vezes, a expressão *ad nutum*.



O provimento, para os **cargos efetivos**, se dá por meio de **concurso público**, e o ocupante do cargo, passado o período de estágio probatório de três anos, adquire a **estabilidade**; já o provimento, para os **cargos em comissão**, decorre de **nomeação** decorrente de livre decisão da autoridade competente, obedecidos os parâmetros legais, e o ocupante do cargo não adquire estabilidade, podendo ser **livremente exonerado** a qualquer tempo.

Os cargos de provimento em comissão podem ser divididos a quatro espécies:

- 1) Direção;
- 2) Assessoramento técnico;
- 3) Assistência; e
- 4) Chefia.

Quando introduzi o conceito de provimento, mencionei que ele é o preenchimento de um cargo vago, e que ele pode ocorrer tanto quando um indivíduo é aprovado em um concurso público quanto quando um indivíduo é promovido. Bom, estas duas hipóteses refletem justamente a classificação do cargo quanto à **forma do provimento**.

Assim, quando você passar no concurso público, você assumirá um (2.1) **cargo de provimento originário**, ou seja, ingressará no serviço público, constituindo um novo vínculo com o Estado a partir da nomeação.

De outra forma, caso você seja promovido, já havendo ingressado previamente no serviço público e, portanto, havendo um vínculo preexistente, você assumirá um (2.2) **cargo de provimento derivado**.

Segundo o EFPMRe, o provimento derivado poderá ocorrer de cinco modos diferentes, os quais estudaremos com mais detalhes na próxima aula: ascensão, reversão, readaptação, reintegração e aproveitamento.

Seja derivado ou originário, efetivo ou em comissão, o provimento depende de um ato administrativo formal de caráter funcional, o **ato de provimento**. Para que o provimento seja existente, o ato deve contar com as formalidades previstas em Lei, devendo ser adotado pela autoridade competente. Vejamos quais são estas formalidades:

¹ Embora a Lei não preveja expressamente que o presidente da Câmara tenha competência para prover cargos em comissão, é evidente que o chefe do Legislativo Municipal também goze desta prerrogativa.



Art. 8º compete ao **prefeito** e ao **presidente da câmara municipal**, conforme o caso, prover, por ato específico, os cargos, respeitadas das prescrições legais.

Parágrafo único. O ato de provimento, de que trata este artigo, deverá conter, necessariamente, as seguintes indicações, sob pena de nulidade e responsabilidade de quem der posse:

I - denominação do cargo vago e demais elementos de identificação, o motivo da vacância e o nome do ex-ocupante se ocorrer a hipótese em que possam se atendidos estes últimos elementos;

II - nome completo do interessado e forma de provimento.

III - fundamento legal;

VI - indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo municipal, quando for o caso;

V - caracterização da nomeação em caráter efetivo ou em comissão.

Não confunda o provimento com a posse, que estudaremos mais adiante. Se o ato de provimento é competência do Prefeito ou do Presidente da Câmara Municipal, as autoridades competentes para dar a posse, isto é, promover a investidura no cargo público, são várias, a depender de a qual cargo irá se referir a investidura.



5 -

0

CONCURSO PÚBLICO

Como vimos e sabemos, a única forma de provimento originário em cargo efetivo é a nomeação decorrente de concurso público. Este procedimento administrativo é previsto também pela Constituição Federal (art. 37, II), e é decorrência dos princípios aplicáveis à Administração Pública.

5.1 - ESPÉCIES DE CONCURSOS

Um concurso público poderá ser de provas ou de provas e títulos.

No primeiro caso, utilizado para a seleção de indivíduos para ocuparem cargos com atribuições de baixa complexidade, utiliza-se como critério de classificação unicamente o desempenho individual nas provas, as quais, de maneira geral, possuem baixo grau de especialização.



No segundo caso, ou seja, no caso do concurso de provas e títulos, a ordem classificatória é definida pela ponderação dos resultados obtidos nas provas com a titulação dos inscritos, sendo que o edital deverá estabelecer previamente qual a pontuação deverá ser atribuída a cada título e como será feita tal ponderação.

O EFPMRE determina que em qualquer concurso que tenha por objetivo o provimento de cargo universitário haverá, necessariamente, a prova de títulos.

Art. 9º *A primeira investidura em cargo de provimento efetivo efetuar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.*

Parágrafo único. *No concurso para provimento de cargo de nível universitário haverá, necessariamente, prova de títulos.*

5.2 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO À NOMEAÇÃO

Art. 10. *A aprovação em concurso público não cria direito à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados.*

Logo em seguida, o art. 10 do EFPMRe deixa evidente o que durante muito tempo foi discutido nos tribunais com relação a outros entes federativos: a aprovação em concurso público não cria direito adquirido à posse no cargo, mas somente uma expectativa de direito.

A conversão de uma mera expectativa de direito em um direito adquirido, no entanto, pode ocorrer em alguns casos. Um deles ocorrerá quando há preterimento da ordem classificatória, ou seja, quando a posse de alguém que esteja, por exemplo, em 10º lugar ocorra antes da posse de alguém que esteja em 7º lugar, dando a este último o direito à nomeação.

Outro caso, segundo jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, ocorre quando o candidato é aprovado em concurso dentro do número de vagas anunciado no edital (ver RMS 20.718, de 8/2/2008).

Há também interessante precedente no Supremo Tribunal Federal que reconhece o direito adquirido à nomeação dos candidatos aprovados quando ocorre a requisição de funcionários para o exercício das mesmas atribuições do cargo a cujas vagas o concurso se destinava a preencher.

De qualquer forma, apesar das controvérsias sobre o tema, o EFPMRE é bastante claro ao disciplinar a matéria:

Art. 10. *A aprovação em concurso público não cria direito à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados.*



§ 1º *Terá preferência para a nomeação, em caso de empate na classificação, o candidato já pertencente ao serviço público do Município e, havendo mais de um com este requisito, aquele que contar maior tempo de efetivo serviço prestado ao Município.*

§ 2º *Se ocorrer empate de candidatos não pertencentes ao serviço público do Município, decidirse-á em favor daquele de maior idade civil.*

Como visto, além de trazer a regra debatida sobre a aprovação em concurso não gerar direito à nomeação, o art. 10 também apresenta a ordem em que deverá ocorrer a nomeação, bem como os critérios de desempate.

5.3 - NORMAS ESTATUTÁRIAS PARA OS CONCURSOS

Art. 11. *Observar-se-ão, na realização dos concursos, sem prejuízo de outras exigências ou condições regulamentares, as seguintes normas gerais:*

I - *não se publicará edital para provimento de qualquer cargo enquanto vigorar o prazo de validade de concurso anterior para o mesmo cargo, se ainda houver candidato aprovado e não convocado para a investidura;*

II - *independerá de limite de idade a inscrição de servidor federal, estadual ou municipal, em concurso público do Município;*

III (Revogado pela Lei nº 15.127/1988)

IV - *os editais deverão conter as qualificações e requisitos constantes das especificações dos cargos objeto do concurso.*

Parágrafo Único. *Não será aberto concurso para o preenchimento de cargo público enquanto houver funcionário de igual categoria em disponibilidade.*

Primeiramente, **é proibida a publicação de novo edital para provimento de qualquer cargo enquanto vigorar o prazo de validade de concurso anterior para o mesmo cargo, quando ainda houver candidato aprovado e ainda não convocado para a investidura.** Isso significa que, mesmo que da aprovação não resulte o direito adquirido à nomeação, o Município não pode simplesmente descartar os aprovados de um concurso ainda válido.

Além disso, também **não é permitida a publicação de edital para preenchimento de cargo público enquanto houver funcionário de igual categoria em disponibilidade.** Mas afinal, o que significa dizer que um servidor está em disponibilidade?

A disponibilidade tem previsão constitucional (conforme o art. 41, §3º), e ocorre em duas situações. A primeira é quando a Administração declara extinto um cargo ou quando ele é declarado desnecessário. Nesse caso, o servidor estável ocupante daquele cargo receberá remuneração proporcional ao seu tempo de serviço e ficará em disponibilidade, aguardando o seu aproveitamento em algum outro cargo.



A segunda situação é quando o servidor estável passou a ocupar a vaga de outro servidor e este último é reintegrado ao seu cargo original – seja por que haja sido demitido injustamente ou por qualquer outro motivo. Em tal situação, caso o primeiro servidor não tenha como ser reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, ele ficará, também, em disponibilidade.



Segundo o EFPMRe, não é permitida a publicação de novo edital em duas situações:

1. Quando, existindo concurso anterior ainda válido, exista candidato aprovado ainda não convocado;
2. Quando houver funcionário de igual categoria em disponibilidade.

Além disso, **em se tratando de servidor público federal, estadual ou municipal que se inscreva em concurso, não se poderá opor a ele um limite máximo de idade.** Veja bem, essa regra serve para quem já é servidor.

Por fim, cabe recordar que, ao ser publicado, qualquer edital deverá conter as qualificações e requisitos constantes das especificações dos cargos objeto do concurso.

5.4 - DEFICIÊNCIA FÍSICA E LIMITAÇÃO SENSORIAL

Art. 12. *Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, proporcionarão aos portadores de deficiência física e limitação sensorial condições especiais para participação em concurso de provas, teste de seleção ou outras formas de recrutamento de pessoal.*

Parágrafo Único. *As condições especiais, de que trata este Artigo, constarão obrigatoriamente do edital de concurso ou de outros atos de chamamento e serão concedidas a requerimento do interessado, formulado quando da inscrição, instruído com atestado médico que indique a natureza e o grau de deficiência física e da limitação sensorial.*

O EFPMRe determina que os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, deverão proporcionar às pessoas com deficiências físicas ou limitações sensoriais condições especiais que lhes permitam competir em igualdade com os demais inscritos nos concursos de provas, testes de seleção e outras formas de recrutamento de pessoal.

Contudo, como sabemos que o edital é a lei interna do concurso, e, por isso, tais condições especiais deverão ser previamente discriminadas no texto do edital. Essas condições serão, então, concedidas por requerimento do interessado, que deverá formular o pedido no momento da inscrição,



devidamente acompanhado de atestado médico que informe a natureza e o grau de deficiência ou limitação de que sofre o inscrito.

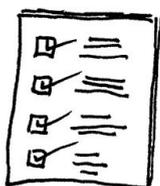
Por outro lado, é importante entendermos que, em algumas situações, determinadas deficiências físicas ou limitações sensoriais podem se tornar um obstáculo ao exercício de alguns cargos. Nesses casos deverá ser declarada a incompatibilidade para o exercício do cargo por Junta Médica Especial, constituída por médicos especializados e por técnicos em educação especial da área correspondente à deficiência ou limitação diagnosticada. Importante ressaltar que não cabe recurso administrativo da decisão da Junta Médica que declarar a incompatibilidade, o que não impede que a matéria seja discutida perante o Poder Judiciário.

Além disso, o indivíduo com tais necessidades especiais que tenha ingressado no serviço público não poderá utilizá-las como fundamento para pleitear a concessão de aposentadoria. Portanto, somente se adquiridas posteriormente ao ingresso as limitações físicas ou sensoriais poderão dar ensejo à aposentadoria.

Mencionemos, por fim, que o Estatuto, em seu art. 15 define que o Município estimulará a criação e o desenvolvimento de programas de reabilitação profissional para os servidores que sejam portadores de necessidades especiais.



6 - RESUMO DA AULA



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.

CLASSIFICAÇÃO DO PROVIMENTO



Art. 9º A primeira investidura em cargo de provimento efetivo efetuar-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. No concurso para provimento **de cargo de nível universitário** haverá, **necessariamente, prova de títulos.**

Segundo o EFPMRe, não é permitida a publicação de novo edital em duas situações:

1. Quando, existindo concurso anterior ainda válido, exista candidato aprovado ainda não convocado;
2. Quando houver funcionário de igual categoria em disponibilidade.



7 - QUESTÕES

7.1 - QUESTÕES COMENTADAS

1. TRT 23ª Região (MT) – Analista Judiciário – 2007 – FCC (adaptada).

Quanto ao regime jurídico dos servidores públicos, considere:

- I. Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.
- II. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros natos, são criados por lei ou decreto, para provimento exclusivo em caráter efetivo.
- III. São requisitos básicos para investidura em cargo público, dentre outros, a idade mínima de 21 anos.
- IV. A investidura em cargo público ocorrerá com a nomeação do servidor, quando publicada no Diário Oficial.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) III
- b) II, III e IV.
- c) II e III.
- d) I
- e) I, II e IV.

Comentários

(Assertiva I) Este é o conceito de cargo público mais utilizado, que reproduzimos no resumo de nossa aula.

(Assertiva II) Primeiramente, não apenas os brasileiros natos poderão assumir cargos públicos, pois os brasileiros naturalizados também podem. Além disso, como vimos, os cargos públicos não são criados por decreto, mas somente por lei, e podem ser de provimento efetivo ou em comissão.

(Assertiva III) O nosso Estatuto não dispõe sobre idade mínima, mas a maior parte dos estatutos, ao disciplinar a matéria, fala em 18 anos.

(Assertiva IV) A investidura, como veremos na próxima aula, se dará com a posse, e não com a nomeação.

GABARITO: D

2. TRE-RS – Técnico Judiciário – 2008 – Consulplan.

Determinado cargo efetivo, chamado de "X", corresponde a uma das diversas carreiras existentes nos quadros da Administração. Tal cargo efetivo é dividido em sete classes (I até VII)



e cada uma de suas classes subdivididas em três padrões de vencimento (A, B e C). Ao servidor ocupante deste cargo passar do padrão de vencimento "C" da classe "VI" para o padrão de vencimento "A" da classe "VII", criam-se as condições jurídicas para se operar a:

- a) Reversão.
- b) Recondução.
- c) Promoção.
- d) Nomeação.
- e) Readaptação.

Comentários

Pessoal, esta aqui é fácil: se você sobe de uma classe a outra, você está diante de da promoção. Já quando você muda de um padrão de vencimento para outro, estamos diante da progressão. Mesmo se você não souber a diferença entre estes dois institutos, quando estudarmos as demais formas de provimento vai ficar mais fácil, pois as opções que a questão nos traz nos permitem eliminar as quatro outras alternativas sem maiores problemas.

GABARITO: C

3. TRE-RS – Técnico Judiciário – 2008 – Consulplan.

Segundo lição doutrinária, há dois tipos de provimento: originário e derivado. Provimento originário é "aquele em que o preenchimento do cargo dá início a uma relação estatutária nova, seja porque o titular não pertencia ao serviço público anteriormente, seja porque pertencia a quadro funcional regido por estatuto diverso do que rege o cargo agora provido". Dentre as alternativas abaixo, assinale a que contém forma de provimento originário:

- a) Promoção.
- b) Aproveitamento.
- c) Reintegração.
- d) Nomeação.
- e) Readaptação.

Comentários

Quando tratamos das formas de provimento, você aprendeu que há o provimento originário e o derivado. Ao tratar deste último, citei como exemplos ascensão, reversão, readaptação, reintegração e aproveitamento – situações em que o cargo é ocupado por alguém que já tinha aquele vínculo com a Administração do Município. Já quando falei da forma de provimento originário em cargo efetivo, disse que o modo de ingressar no serviço público era o concurso público. Se você for aprovado, você poderá ser nomeado, tomar posse e iniciar o exercício.

GABARITO: D



4. OAB-RO – Exame de Ordem – Cespe.

São formas de provimento, exceto:

- a) Transferência;
- b) Nomeação;
- c) Reversão;
- d) readaptação

Comentários

Transferência é a única hipótese que não está naquela lista de formas de provimento da qual tratamos na aula de hoje.

GABARITO: A

5. BCB – Procurador – 2006 – FCC (adaptada).

Considere um concurso público, em cujo edital conste a regra constitucional que leve à possibilidade máxima de prazo de validade. Suponha ainda que esse concurso tenha sido aberto para o provimento de 20 vagas e que 30 candidatos tenham sido aprovados, os 20 primeiros dos quais preenchendo as vagas. Caso, após a prorrogação, no 3º ano a contar do termo inicial da validade do concurso, tenham sido abertas mais 10 vagas,

- a) os 10 candidatos aprovados e remanescentes podem ser chamados a assumi-las, visto que, havendo prorrogação, a validade máxima de um concurso é de 4 anos.
- b) deverá ser convocado novo concurso para seu provimento, posto que a validade de um concurso se encerra com o preenchimento das vagas originais.
- c) deverá ser convocado novo concurso para seu provimento, posto que a validade máxima de um concurso é de 3 anos.
- d) deverá ser convocado novo concurso para seu provimento, posto que a validade máxima de um concurso é de 2 anos.
- e) os 10 candidatos aprovados e remanescentes podem ser chamados a assumi-las, posto que não se encerra a validade de um concurso enquanto houver candidatos aprovados e não aproveitados.

Comentários

Você se lembra das regras quanto ao concurso? Lembra-se de que a aprovação no concurso não gera direito à nomeação, mas que, se o edital ainda for válido, a Administração não poderá abrir novo concurso para provimento nos mesmos cargos. Pois bem, por essa razão, a única resposta correta aqui é a alternativa A.

GABARITO: A



6. (inérita).

Com respeito às disposições vigentes na Lei Municipal n. 14.728/1985, julgue os itens a seguir.

I - O prazo de validade de concurso público deve ser objeto da norma editalícia, que regulamentará o certame, e será de até um ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

II - As pessoas com qualquer tipo de deficiência física têm garantido o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, além da reserva de até 20% das vagas oferecidas no concurso.

III - Não é permitido o exercício gratuito de cargo público, salvo exceções previstas em lei.

IV - O limite máximo de idade para inscrição em concurso público não é aplicável aos servidores e empregados públicos federais, estaduais e municipais.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) III e IV.
- b) II, III e IV.
- c) II e III.
- d) I, II e IV.
- e) Nenhuma das alternativas está correta.

Comentários

(Assertiva I) – Está correto o fato de a validade dever estar prevista no edital. Contudo, o prazo máximo é de dois anos, e não de apenas um.

(Assertiva II) – Apesar de haver previsão em normais mais recentes em nível federal, estadual e em outros municípios, não consta no EFPMRe previsão de cotas para portadores de necessidades especiais.

(Assertiva III) – Não esqueça que o nosso Estatuto, diferentemente de outros, não prevê exceção para a regra da vedação à gratuidade.

(Assertiva IV) – O limite máximo só aproveita aos servidores, não aos empregados.

GABARITO: E

7. (inérita).

Com relação ao exercício de cargos públicos, o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife

- a) Proíbe o exercício gratuito de cargos públicos, exceto no caso de relevante interesse público.
- b) Permite o exercício gratuito de cargos públicos, desde que haja previsão legal.
- c) Permite o exercício gratuito de cargo públicos, sem qualquer restrição.



d) Proíbe o exercício gratuito de cargos públicos, sem qualquer exceção.

Comentários

O art. 4º do Estatuto proíbe o exercício gratuito de cargos públicos, não estabelecendo qualquer exceção a essa regra.

GABARITO: D

8. (inédita).

O cargo público que exige habilitação em concurso publico para o respectivo provimento em classe única ou inicial da série é classificado pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife como:

- a) Cargo em comissão.
- b) Cargo efetivo.
- c) Cargo de natureza especial.
- d) Cargo de livre provimento.
- e) Cargo de livre nomeação.

Comentários

O cargo que exige concurso público seu provimento é chamado de cargo efetivo. Os cargos de livre provimento (ou livre nomeação) são os cargos comissionados.

GABARITO: B

9. (inédita).

Assinale a alternativa que não representa uma forma de provimento derivado prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife.

- a) ascensão;
- b) reversão;
- c) reintegração;
- d) aproveitamento;
- e) nomeação.

Comentários

A única alternativa errada é a letra E. Isso porque a nomeação é uma forma de provimento originário, e não derivado.

GABARITO: E

10. (inédita).

Assinale a alternativa correta a respeito do exercício gratuito dos cargos públicos:



- a) é vedado, sem qualquer exceção
- b) é permitido, desde que haja contrato firmado entre o particular e administração
- c) é permitido, desde que o servidor seja aposentado
- d) é permitido, desde que haja edital de seleção prévia.
- e) é permitido, desde que haja autorização expressa do chefe do executivo.

Comentários

Não há exceções previstas na legislação de recife.

GABARITO: A

11. (inédita).

Analise os itens abaixo, tendo em vista o constante da Lei 14.728/1985:

I - A aprovação em concurso público não cria direito à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados.

II - Terá preferência para a nomeação, em caso de empate na classificação, o candidato já pertencente ao serviço público do Município e, havendo mais de um com este requisito, aquele que contar maior tempo de efetivo serviço prestado ao Município.

III - Se ocorrer empate de candidatos não pertencentes ao serviço público do Município, decidir-se-á em favor daquele com maior número de dependentes.

Estão de acordo com a lei em comento os itens:

- a) I, apenas
- b) I e III
- c) I e II
- d) II e III
- e) I, II e III

Comentários

O único item incorreto é III, pois o critério correto é a idade civil e não o número de dependentes.

GABARITO: C



7.2 - LISTA DE QUESTÕES

1. TRT 23ª Região (MT) – Analista Judiciário – 2007 – FCC (adaptada).

Quanto ao regime jurídico dos servidores públicos, considere:

- I. Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.
- II. Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros natos, são criados por lei ou decreto, para provimento exclusivo em caráter efetivo.
- III. São requisitos básicos para investidura em cargo público, dentre outros, a idade mínima de 21 anos.
- IV. A investidura em cargo público ocorrerá com a nomeação do servidor, quando publicada no Diário Oficial.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) III
- b) II, III e IV.
- c) II e III.
- d) I
- e) I, II e IV.

2. TRE-RS – Técnico Judiciário – 2008 – Consulplan.

Determinado cargo efetivo, chamado de "X", corresponde a uma das diversas carreiras existentes nos quadros da Administração. Tal cargo efetivo é dividido em sete classes (I até VII) e cada uma de suas classes subdivididas em três padrões de vencimento (A, B e C). Ao servidor ocupante deste cargo passar do padrão de vencimento "C" da classe "VI" para o padrão de vencimento "A" da classe "VII", criam-se as condições jurídicas para se operar a:

- a) Reversão.
- b) Recondução.
- c) Promoção.
- d) Nomeação.
- e) Readaptação.

3. TRE-RS – Técnico Judiciário – 2008 – Consulplan.

Segundo lição doutrinária, há dois tipos de provimento: originário e derivado. Provimento originário é "aquele em que o preenchimento do cargo dá início a uma relação estatutária nova, seja porque o titular não pertencia ao serviço público anteriormente, seja porque pertencia a quadro funcional regido por estatuto diverso do que rege o cargo agora provido". Dentre as alternativas abaixo, assinale a que contém forma de provimento originário:



- a) Promoção.
- b) Aproveitamento.
- c) Reintegração.
- d) Nomeação.
- e) Readaptação.

4. OAB-RO – Exame de Ordem – Cespe.

São formas de provimento, exceto:

- a) Transferência;
- b) Nomeação;
- c) Reversão;
- d) readaptação

5. BCB – Procurador – 2006 – FCC (adaptada).

Considere um concurso público, em cujo edital conste a regra constitucional que leve à possibilidade máxima de prazo de validade. Suponha ainda que esse concurso tenha sido aberto para o provimento de 20 vagas e que 30 candidatos tenham sido aprovados, os 20 primeiros dos quais preenchendo as vagas. Caso, após a prorrogação, no 3º ano a contar do termo inicial da validade do concurso, tenham sido abertas mais 10 vagas,

- a) os 10 candidatos aprovados e remanescentes podem ser chamados a assumi-las, visto que, havendo prorrogação, a validade máxima de um concurso é de 4 anos.
- b) deverá ser convocado novo concurso para seu provimento, posto que a validade de um concurso se encerra com o preenchimento das vagas originais.
- c) deverá ser convocado novo concurso para seu provimento, posto que a validade máxima de um concurso é de 3 anos.
- d) deverá ser convocado novo concurso para seu provimento, posto que a validade máxima de um concurso é de 2 anos.
- e) os 10 candidatos aprovados e remanescentes podem ser chamados a assumi-las, posto que não se encerra a validade de um concurso enquanto houver candidatos aprovados e não aproveitados.

6. (inérita).

Com respeito às disposições vigentes na Lei Municipal n. 14.728/1985, julgue os itens a seguir.

I - O prazo de validade de concurso público deve ser objeto da norma editalícia, que regulamentará o certame, e será de até um ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

II - As pessoas com qualquer tipo de deficiência física têm garantido o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a



deficiência de que são portadoras, além da reserva de até 20% das vagas oferecidas no concurso.

III – Não é permitido o exercício gratuito de cargo público, salvo exceções previstas em lei.

IV - O limite máximo de idade para inscrição em concurso público não é aplicável aos servidores e empregados públicos federais, estaduais e municipais.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) III e IV.
- b) II, III e IV.
- c) II e III.
- d) I, II e IV.
- e) Nenhuma das alternativas está correta.

7. (inédita).

Com relação ao exercício de cargos públicos, o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife

- a) Proíbe o exercício gratuito de cargos públicos, exceto no caso de relevante interesse público.
- b) Permite o exercício gratuito de cargos públicos, desde que haja previsão legal.
- c) Permite o exercício gratuito de cargo públicos, sem qualquer restrição.
- d) Proíbe o exercício gratuito de cargos públicos, sem qualquer exceção.

8. (inédita).

O cargo público que exige habilitação em concurso publico para o respectivo provimento em classe única ou inicial da série é classificado pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife como:

- a) Cargo em comissão.
- b) Cargo efetivo.
- c) Cargo de natureza especial.
- d) Cargo de livre provimento.
- e) Cargo de livre nomeação.

9. (inédita).

Assinale a alternativa que não representa uma forma de provimento derivado prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife.

- a) ascensão;
- b) reversão;
- c) reintegração;



- d) aproveitamento;
- e) nomeação.

10. (inérita).

Assinale a alternativa correta a respeito do exercício gratuito dos cargos públicos:

- a) é vedado, sem qualquer exceção
- b) é permitido, desde que haja contrato firmado entre o particular e administração
- c) é permitido, desde que o servidor seja aposentado
- d) é permitido, desde que haja edital de seleção prévia.
- e) é permitido, desde que haja autorização expressa do chefe do executivo.

11. (inérita).

Analise os itens abaixo, tendo em vista o constante da Lei 14.728:

I - A aprovação em concurso público não cria direito à nomeação, mas esta, quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos habilitados.

II - Terá preferência para a nomeação, em caso de empate na classificação, o candidato já pertencente ao serviço público do Município e, havendo mais de um com este requisito, aquele que contar maior tempo de efetivo serviço prestado ao Município.

III - Se ocorrer empate de candidatos não pertencentes ao serviço público do Município, decidir-se-á em favor daquele com maior número de dependentes.

Estão de acordo com a lei em comento os itens:

- a) I, apenas
- b) I e III
- c) I e II
- d) II e III
- e) I, II e III

7.3 - GABARITO

1. D
2. C
3. D
4. A

5. A
6. E
7. D

8. B
9. E
10. A
11. C



8 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos aqui esta aula! Se tiver dúvidas, utilize nosso fórum. Estou sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.

Grande abraço!

Paulo Guimarães

 professorpauloguimaraes@gmail.com

Não deixe de me seguir nas redes sociais!

 www.facebook.com/profpauloguimaraes

 @profpauloguimaraes

 Professor Paulo Guimarães

 (61) 99607-4477



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.